

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 2.669, de 2000, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem como objetivo instituir o “Dia Nacional do Imigrante Italiano”, a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Determina que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Estabelece, ainda, em seu art. 3º, que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de noventa dias.

O autor, em sua justificção, lembra que a data escolhida reporta-se ao dia em que chegava a Vitória os primeiros imigrantes italianos a bordo do vapor Sofia, 21 de fevereiro de 1874. Ressalta também:

“O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante italiano que, vindo de terras tão distantes, aqui se instalou e se fez gente nossa. Contribuindo com seu trabalho, engajou-se nas nossas lutas, proliferou-se, fez prosperar cidades inteiras, construiu escolas, igrejas, restaurantes, hospitais e

cultivou a terra.

Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação profissional e moral e enriqueceram sobremaneira a nossa cultura.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Volpi.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

O projeto diz respeito a cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Exceção se faz ao art. 3º do projeto que, ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, é inconstitucional, uma vez que viola o Princípio da Separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da

norma constitucional. Em função disso, apresentamos emenda suprimindo o citado artigo.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

Sala da Comissão, em de março de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000**

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de março de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator